



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

para os devidos fins.

Em / / /

Crisages

Conceição de Maria Laga Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado _____

para relatar.

Em / / /

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual Francisco Limma

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 153 DE 05 DE JULHO 2023.

PROCESSO (PROTOCOLO) AL N° 32130/2023

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

AUTOR: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

I - RELATÓRIO E VOTO.

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o projeto de lei nº 154 de 07 de junho de 2023, de autoria do Poder Judiciário do Estado do Piauí que tem a seguinte ementa: “**Dispõe sobre as alterações da Lei n. 5425 de 20 de dezembro de 2004, e dá outras providências**”.

O referido projeto de lei visa alterar a Lei Ordinária nº 5.425/2004 a fim de readequar a finalidade dos recursos do FERMOJUPI. O objetivo das alterações é que os pagamentos das despesas, repasses financeiros e assemelhados, a serem realizados com recursos deste fundo, passem a possuir percentual de recursos vinculados e discricionários junto ao FERMOJUPI, de forma que o Poder Judiciário cumpra metas e objetivos, e alcance uma gestão pautada na eficiência, na eficácia, na economicidade e na efetividade.

Por fim, o projeto visa garantir a distribuição de recursos financeiros para promoção das políticas judiciais definidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

A proposição não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, nem vícios formais e materiais de constitucionalidade, estando em conformidade com o art. 75, da Constituição Estadual. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa.

Dessa forma, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 96, II “b” e 99 da Constituição da República e art. 123, II da constituição do Estado para iniciar o processo legislativo, o Tribunal envia projeto de lei para alterar a sua estrutura de pessoal.

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 105, I e 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, minha manifestação é favorável à constitucionalidade do referido projeto.

II - DO PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

() Pelo acatamento do voto do relator () Pela rejeição do voto do relator,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 11 de julho de 2023.

Dep. Francisco Limma/PT
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 10/07/23

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
JUSTIÇA E FINANÇAS

wep. Hélio Rodrigues

X

X

B